



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº11/2018

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Refrigeração Eletrofon Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.946.490/0001-70, com sede na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na rua João Pessoa, 273, Centro, Barra do Pirai, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Waldir Eduardo Fontes Brandão, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.994.917-84, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 04/2018.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a Empresa **Refrigeração Eletrofon Ltda**, do direito de Contratação da prestação de serviço de manutenção dos 35 (trinta e cinco) aparelhos de ar condicionado, para um período de 12 meses.

2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a **CONTRATADA** a efetuar o serviço referente a manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

Parágrafo Segundo: Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- Aperto dos fusíveis e terminais;
- Verificar a corrente elétrica do compressor (A) do circuito I;
- Verificar a corrente elétrica do compressor (A) do circuito II;
- Verificar a corrente do ventilador do condensador (A);
- Verificar a corrente do ventilador do evaporador (A);
- Limpeza das bandejas coletoras;
- Limpeza externa dos equipamentos;
- Limpeza dos filtros de ar com produto bactericida a base de ácido;
- Verificar a tensão de operação (V);
- Verificar a temperatura (°C) de insulflamento;
- Verificar a temperatura (°C) de retorno;
- Verificar a temperatura (°C) de ambiente;
- Verificar o nível de óleo lubrificante do compressor;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- Lubrificar mancais de rolamentos;
- Testar os circuitos de segurança e controles;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza da serpentina evaporadora;
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, termostatos, pressostatos de alta;
- Carga de gás refrigerante R22;
- Balanceamento termodinâmico do gás com termômetro digital;
- Testes gerais de funcionamento.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2018 e término em 02 de abril de 2019.

4. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

4.1 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas no valor de R\$2.111,20 (dois mil, cento e onze reais e vinte centavos), perfazendo um total de R\$25.334,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido à Câmara Municipal de Pirai.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-18.

5. DAS PENALIDADES

5.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

6.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, 02 de abril de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: